

Of. nº 387/GP.

Paço dos Açorianos, 13 de abril de 2011.

Senhora Presidente:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o presente Projeto de Lei que “Cria a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer e executar políticas públicas destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal; e cria cargos em comissão e funções gratificadas.”

O presente Projeto de Lei, Senhora Presidente, é justificado, pois o Município de Porto Alegre apresenta um cenário com um grande número de animais abandonados, semi-domiciliados e advindos de famílias em vulnerabilidade social, como resultado de descontrole e falta de conscientização da população ao longo dos anos, tornando-se uma questão de saúde pública do Município.

Diante deste cenário, o Poder Executivo, desde 2005, tem realizado diversas iniciativas no sentido de promover políticas públicas de proteção aos animais, a exemplo da Lei nº 9.945, de 27 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Porto Alegre, com o estabelecimento de premissas nos cuidados dos animais domésticos, tais como a posse responsável, a esterilização, a adoção e o cadastramento, bem como a vedação da eutanásia indiscriminada.

Além deste exemplo, outros podem ser mencionados, tais como:

- o Decreto nº 15.790, de 21 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.945, de 2006, ao estabelecer atribuições a diversos órgãos do Poder Executivo, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e “pet shops” para a efetivação do Programa de Proteção aos Animais Domésticos;

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

- o Decreto nº 16.295, de 14 de maio de 2009, que cria a Coordenadoria Multidisciplinar de Políticas Públicas para os Animais Domésticos (COMPPAD), que estabeleceu a necessidade da transversalidade na Administração Pública para o desenvolvimento de políticas públicas de proteção aos animais;

- o Decreto nº 16.420, de 27 de agosto de 2009, que estabelece regras para permanência de animais nas instituições de ensino, públicas ou particulares, no Município;

- o Decreto nº 16.638, de 9 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 10.351, de 10 de setembro de 2008, que institui o Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal (VTAs) e de Veículos de Tração Humana (VTHs); e

- a Lei nº 10.843, de 5 de março de 2010, que institui o Fórum de Debates sobre Políticas Públicas para Animais no Município.

Veja, Senhora Presidente, que, ainda nesse sentido, dentre as ações e projetos estratégicos que vem sendo desenvolvidos pelo Executivo para a proteção dos animais, podemos mencionar o “Projeto Bicho Amigo: Unidade Móvel I e Unidade Móvel II”, “Controle Populacional”, “Combate aos Maus-Tratos”, “Novas Feiras de Adoção e Brechó”, “Projeto Ressocializa”, “Educação Ambiental”, “Campanha da Posse Responsável”, dentre outros.

Assim, a criação desta Secretaria, através do presente Projeto de Lei, e sua respectiva estruturação, é necessária para gerir todas as ações já previstas e em fase de implantação, gerando impactos positivos no Município, com iniciativa centrada em resposta aos anseios da população.

Acompanha este ofício a informação da repercussão financeira e a declaração do Secretário Municipal da Fazenda, para demonstrar que o projeto está em conformidade com o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estas, Senhora Presidente, são as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando a análise criteriosa dessa Casa e, ao final, sua aprovação.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 017/11.

Cria a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, com o objetivo de executar políticas públicas destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal; e cria cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal.

Art. 2º A SEDA é o órgão central de formulação e estabelecimento das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 3º Compete à SEDA, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento das suas finalidades:

I – planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas sob sua responsabilidade;

II – articular e promover políticas para os animais, mediante interlocução com a sociedade civil, com agências nacionais e internacionais e com os demais Poderes e esferas da Federação;

III – promover e acompanhar a execução dos contratos e convênios, bem como dar continuidade aos acordos vigentes;

IV – promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não-governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

VI – fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos e organizações não-governamentais;

VII – planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação, no âmbito de suas atribuições;

VIII – organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários, para dar suporte a projetos relacionados à causa animal; e

IX – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 4º Todas as atividades públicas municipais referentes aos animais domésticos passam a ser administradas pela SEDA, respeitadas e mantidas as competências da Equipe de Vigilância de Zoonoses (EVZ), da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 5º Fica criado o Cargo de Secretário Municipal da SEDA.

Art. 6º Ficam criados Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrar a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, a serem lotados na SEDA, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Chefe de Gabinete – CC	1.1.2.7
01	Gestor C – CC	1.1.2.6
03	Assistente – CC	2.1.2.5
01	Gestor D – CC	1.1.2.5
01	Gerente I	1.1.1.5
04	Chefe de Equipe	1.1.1.5
01	Oficial de Gabinete – CC	2.1.2.4
03	Gerente A	1.1.1.3
03	Chefe de Núcleo	1.1.1.3
03	Chefe de Setor	1.1.1.3

Art. 7º A estrutura organizacional da SEDA, a definição das competências regimentais, bem como a lotação dos cargos em comissão e funções gratificadas, criados no art. 6º desta Lei, serão regulamentados por decreto, a ser publicado em até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 8º Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar, para o funcionamento da SEDA, mediante processo de cedência, servidores de outras Secretarias, Autarquias e Fundação do Município, bem como de outras esferas da Federação, preferencialmente aqueles com experiência comprovada, interesse e formação na área de proteção animal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no orçamento do corrente exercício, para remanejar os recursos orçamentários relativos aos projetos e atividades, que serão exercidas pela SEDA.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.